

# LEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA: Uma análise sobre surdez e acessibilidade

Gislainy Ferreira Fernandes <sup>1</sup>

## RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise das leis municipais de Itaituba, Estado do Pará, que tratam da inclusão e dos direitos das pessoas surdas. O estudo tem como objetivo geral examinar de que forma o conjunto normativo municipal – especialmente as Leis nº 032/2019, nº 009/2022, nº 149/2022, nº 053/2023, nº 041/2024 e nº 05/2024 – contempla a surdez e promove políticas locais de acessibilidade e inclusão bilíngue. Especificamente, busca-se: (a) identificar os dispositivos legais que garantem o acesso à comunicação e à informação em Libras; (b) analisar como o município reconhece e regulamenta o trabalho do intérprete e do professor de Libras; e (c) relacionar as normativas locais às diretrizes federais de educação inclusiva. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza documental, fundamentada na análise de conteúdo segundo Bardin (2011), com base em leis publicadas no portal oficial da Câmara Municipal de Itaituba. Os resultados evidenciam avanços expressivos na consolidação da acessibilidade linguística e na criação de cargos específicos para profissionais da área de Libras, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 5.626/2005. Entretanto, observa-se a persistência de desafios relativos à valorização salarial, à formação continuada dos intérpretes e à efetiva implementação das políticas bilíngues nas escolas e nos serviços públicos. Conclui-se que o município de Itaituba constrói um importante marco jurídico local de inclusão, promovendo o reconhecimento da Libras como direito linguístico e social, mas ainda necessita transformar esses avanços legais em práticas pedagógicas e administrativas permanentes.

**Palavras-chave:** Surdez. Libras. Acessibilidade. Educação bilíngue. Políticas públicas municipais.

## MUNICIPAL LAWS OF ITAITUBA-PA: An Analysis of Deafness and Accessibility

### ABSTRACT

This study presents an analysis of the municipal laws of Itaituba, State of Pará, that address the inclusion and rights of deaf people. The general objective is to examine how the municipal normative framework – especially Laws No. 032/2019, No. 009/2022, No. 149/2022, No. 053/2023, No. 041/2024, and No. 05/2024 – encompasses deafness and promotes local policies of accessibility and bilingual inclusion. Specifically, it aims to: (a) identify legal provisions that guarantee access to communication and information in Brazilian Sign Language (Libras); (b) analyze how the municipality recognizes and regulates the work of Libras interpreters and teachers; and (c) relate local regulations to federal guidelines on inclusive education. Methodologically, this is a qualitative,

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela UFOPA, Santarém (PA). Membro do projeto de pesquisa “A educação bilíngue de surdos na Amazônia Paraense: Profissionais, pesquisas e práticas educativas”. ORCID id: <https://orcid.org/0009-0009-1643-937X> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8711217589591552> E-mail: [gislainymg@gmail.com](mailto:gislainymg@gmail.com)

documentary research based on content analysis according to Bardin (2011), using laws published on the official website of the Itaituba City Council. The results reveal significant advances in the consolidation of linguistic accessibility and in the creation of specific positions for Libras professionals, in line with the Brazilian Law on Inclusion (Law No. 13.146/2015) and Decree No. 5.626/2005. However, persistent challenges remain concerning wage appreciation, continuous training of interpreters, and the effective implementation of bilingual policies in schools and public services. It is concluded that the municipality of Itaituba is building an important local legal framework for inclusion, promoting the recognition of Libras as a linguistic and social right, but still needs to translate these legal advances into permanent pedagogical and administrative practices.

**Keywords:** Deafness. Libras. Accessibility. Bilingual Education. Municipal Public Policies.

## **LEYES MUNICIPALES DEL MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA: Un Análisis sobre la Sordera y la Accesibilidad**

### **RESUMÉN**

Este trabajo presenta un análisis de las leyes municipales de Itaituba, Estado de Pará, que abordan la inclusión y los derechos de las personas sordas. El objetivo general es examinar cómo el conjunto normativo municipal – especialmente las Leyes N° 032/2019, N° 009/2022, N° 149/2022, N° 053/2023, N° 041/2024 y N° 05/2024 – contempla la sordera y promueve políticas locales de accesibilidad e inclusión bilingüe. Específicamente, se pretende: (a) identificar los dispositivos legales que garantizan el acceso a la comunicación y a la información en Lengua Brasileña de Señas (Libras); (b) analizar cómo el municipio reconoce y regula el trabajo del intérprete y del profesor de Libras; y (c) relacionar las normativas locales con las directrices federales de educación inclusiva. Metodológicamente, se trata de una investigación cualitativa de carácter documental, basada en el análisis de contenido según Bardin (2011), a partir de leyes publicadas en el portal oficial de la Cámara Municipal de Itaituba. Los resultados evidencian avances significativos en la consolidación de la accesibilidad lingüística y en la creación de cargos específicos para profesionales del área de Libras, en consonancia con la Ley Brasileña de Inclusión (Ley N° 13.146/2015) y el Decreto N° 5.626/2005. No obstante, persisten desafíos relacionados con la valorización salarial, la formación continua de los intérpretes y la efectiva implementación de las políticas bilingües en las escuelas y servicios públicos. Se concluye que el municipio de Itaituba construye un importante marco jurídico local de inclusión, promoviendo el reconocimiento de la Libras como un derecho lingüístico y social, pero aún necesita transformar estos avances legales en prácticas pedagógicas y administrativas permanentes.

**Palabras clave:** Sordera. Libras. Accesibilidad. Educación bilingüe. Políticas públicas municipales.

### **INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas, o Brasil tem avançado significativamente na construção de políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência,

consolidando marcos legais que asseguram o direito à educação, à comunicação e à participação social. Dentre os grupos contemplados por essas políticas, a comunidade surda tem se destacado pela luta histórica em defesa do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legítimo de expressão, identidade e acesso ao conhecimento. A promulgação da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como língua oficial das pessoas surdas, e do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta seu ensino e difusão, representaram importantes avanços na consolidação dos direitos linguísticos e educacionais dessa população, ao lado da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reafirma a acessibilidade como princípio de cidadania.

No contexto municipal, contudo, o desafio da inclusão assume dimensões próprias, pois é nesse âmbito que as políticas se concretizam e adquirem materialidade nas práticas pedagógicas, administrativas e sociais. A efetividade das legislações federais depende da criação de normas locais que regulamentem a presença de intérpretes, o ensino de Libras e o atendimento acessível em instituições públicas. O município de Itaituba, no Estado do Pará, tem se destacado nesse cenário ao instituir um conjunto de leis, entre 2019 e 2024, que buscam fortalecer a acessibilidade comunicacional e a educação bilíngue para surdos.

Entre os principais dispositivos legais, destacam-se a Lei nº 032/2019, que introduz o ensino de Libras nas escolas públicas municipais; a Lei nº 009/2022, que torna obrigatória a presença de intérprete de Libras ou sistema equivalente em agências bancárias e serviços públicos; a Lei nº 149/2022, que cria o cargo de Tradutor Intérprete de Libras Educacional; a Lei nº 053/2023, que trata do reajuste salarial desses profissionais; e a Lei nº 041/2024 e Lei nº 05/2024, que consolidam os direitos da pessoa com deficiência, assegurando o atendimento em Libras e a acessibilidade arquitetônica e digital. Essas normativas municipais evidenciam um esforço político e institucional para alinhar Itaituba às diretrizes da educação inclusiva e da acessibilidade universal, promovendo a cidadania das pessoas surdas e a valorização dos profissionais da área.

Entretanto, apesar dos avanços normativos, a implementação dessas políticas ainda enfrenta desafios relacionados à formação continuada dos servidores, à valorização profissional dos intérpretes e professores de Libras, e à

ausência de mecanismos de monitoramento que garantam a plena execução das leis. A análise dessas legislações é, portanto, fundamental para compreender como os princípios da inclusão e do bilinguismo vêm sendo incorporados na realidade municipal e quais lacunas persistem entre o texto legal e a prática cotidiana.

Esta pesquisa é oriunda do Projeto “A Educação Bilíngue de Surdos na Amazônia Paraense: profissionais, pesquisas e práticas educativas”, financiado pela Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA). O referido projeto conta com pesquisadores de diversos municípios paraenses, o que tornou possível o estudo das matérias legislativas e normas jurídicas de diversas cidades.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar as leis municipais de Itaituba que tratam dos direitos da pessoa surda e da acessibilidade comunicacional, com ênfase nas políticas de ensino de Libras, na atuação dos intérpretes e nas garantias de atendimento acessível nos serviços públicos. Busca-se, assim, compreender o alcance e as limitações dessas normativas locais à luz das diretrizes nacionais de inclusão e das concepções teóricas da educação bilíngue e inclusiva (GESSER, 2009; QUADROS & CRUZ, 2011; VYGOTSKY, 2007), contribuindo para a reflexão sobre a efetivação dos direitos linguísticos e educacionais das pessoas surdas no contexto amazônico.

## **INTRODUÇÃO AO DEBATE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SURDOS**

As políticas públicas voltadas à educação de pessoas surdas têm como base o reconhecimento de que a diferença linguística e cultural deve ser compreendida como um direito humano e social, e não como uma deficiência a ser corrigida. No Brasil, esse processo de transformação conceitual começou a se consolidar nas últimas décadas, especialmente a partir da Lei nº 10.436/2002, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, e do Decreto nº 5.626/2005, que regulamentou a implementação da Libras nos sistemas educacionais, de saúde e demais serviços públicos.

Segundo Skliar (1998), a inclusão das pessoas surdas deve ser entendida como uma questão de diversidade cultural e linguística, e não como um simples processo de adaptação ao modelo escolar ouvinte. O autor enfatiza que a surdez

não representa uma falta, mas sim uma forma distinta de percepção e construção de mundo, o que exige políticas públicas que valorizem o bilinguismo e o protagonismo do sujeito surdo.

Essas políticas, quando fundamentadas em uma perspectiva de direitos linguísticos, assumem um papel de emancipação social, pois garantem à pessoa surda o acesso à língua, à cultura e à participação cidadã. Como destaca Gesser (2009), reconhecer a Libras é reconhecer a própria identidade do sujeito surdo, visto que a língua é o principal elemento de mediação simbólica entre o indivíduo e o mundo social.

A consolidação das políticas públicas inclusivas no Brasil decorre de um movimento histórico de defesa da educação como direito universal, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e os tratados internacionais ratificados pelo país, como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994).

No caso da educação de surdos, a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 representam um divisor de águas, ao instituírem o direito à educação bilíngue e à presença de profissionais qualificados — como intérpretes e professores bilíngues. Esses instrumentos legais também preveem a formação continuada de docentes e o ensino da Libras como disciplina obrigatória nos cursos de licenciatura e fonoaudiologia.

Complementarmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) amplia o conceito de acessibilidade ao considerar não apenas barreiras físicas, mas também comunicacionais e atitudinais. De acordo com o texto legal, acessibilidade é a condição que possibilita ao indivíduo com deficiência utilizar, com segurança e autonomia, espaços, serviços e informações em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2015). Nessa perspectiva, Moura (2000) observa que as políticas de inclusão só são efetivas quando transformam as condições concretas de acesso à comunicação e à linguagem. Assim, a escola deve ser vista como espaço de construção de sentidos, onde o aluno surdo encontra reconhecimento de sua diferença e se insere de forma plena nas práticas sociais e culturais.

A acessibilidade comunicacional é condição essencial para que a inclusão se efetive no contexto escolar. Gesser (2009) ressalta que não basta garantir a presença do intérprete de Libras — é necessário promover uma formação docente crítica, que prepare os professores para atuar em contextos bilíngues e compreender as especificidades da surdez.

A presença do intérprete de Libras, embora seja um avanço, não substitui o compromisso pedagógico do professor em aprender noções de Libras e adotar práticas visuais e dialógicas em sala. Como afirma Fernandes (2003), a inclusão verdadeira exige mediação linguística, curricular e atitudinal, na qual todos os atores — professores, colegas e gestores — participem da construção de um ambiente inclusivo.

“Incumbe ao poder público assegurar [...] condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena [...] e a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua. (BRASIL, 2015, p. 19, art. 28, incisos II–IV).

A acessibilidade educacional, portanto, vai além da eliminação de barreiras físicas: ela implica o acesso à comunicação, à linguagem, ao currículo e às relações sociais. Essa concepção amplia o sentido de inclusão para uma dimensão ética e política, em que o surdo é reconhecido como sujeito de direitos linguísticos e culturais.

A teoria sociointeracionista de Vygotsky (1998) fornece um alicerce essencial para compreender a importância das interações sociais e da linguagem no desenvolvimento humano. O autor destaca que o aprendizado humano é um processo mediado culturalmente, no qual a linguagem exerce papel central na formação das funções psicológicas superiores. “Todas as funções psicológicas superiores se originam das relações reais entre indivíduos humanos.” (VYGOTSKY, 1998, p. 67)

Quando aplicada à educação de surdos, essa perspectiva permite compreender que a ausência da oralidade não impede o desenvolvimento cognitivo, desde que haja acesso a uma língua plena e socialmente compartilhada — no caso,

a Libras. Vygotsky compreende a deficiência não como limitação, mas como possibilidade de reorganização das funções psíquicas, enfatizando a potencialidade e plasticidade do desenvolvimento humano. “O defeito não significa menos desenvolvimento, mas um caminho diferente do desenvolvimento.” (VYGOTSKY, 1997, p. 15).

Assim, o uso da Libras como língua de instrução possibilita ao estudante surdo a construção de significados, a participação ativa nas interações sociais e o desenvolvimento de processos de pensamento complexos. Como destaca Strobel (2008), é na convivência com seus pares e na interação visual que o sujeito surdo se constitui enquanto ser histórico, cultural e social. “O sujeito surdo constitui-se na e pela diferença, por meio das experiências visuais e da convivência com seus pares, na construção de uma identidade própria e de uma cultura que o identifica. (STROBEL, 2008, p. 45).

A partir dessa visão, o papel do professor é o de mediador, criando zonas de desenvolvimento proximal que permitam ao aluno surdo avançar em seus processos de aprendizagem com base nas experiências compartilhadas em Libras. Dessa forma, a teoria vygotskyana oferece suporte teórico e ético para uma educação inclusiva, bilíngue e humanizadora.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza documental e descritiva, fundamentada na análise das leis municipais do município de Itaituba, Estado do Pará, que tratam da surdez, acessibilidade e políticas locais de inclusão linguística e educacional. O corpus empírico é composto por seis documentos legislativos oficiais disponíveis no portal da Câmara Municipal de Itaituba: Lei nº 034/2014, Lei nº 032/2019, Lei nº 009/2022, Lei nº 149/2022, Lei nº 053/2023, Lei nº 041/2024 e Lei nº 05/2024, as quais abordam a implantação do ensino de Libras, a obrigatoriedade de intérpretes de Libras, a criação e valorização de cargos educacionais inclusivos e a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência.

Para identificação e seleção dos documentos mencionados, a pesquisa decorreu-se por meio do site da Câmara Municipal de Itaituba (PA), usando sete

descritores: Libras; Língua Brasileira de Sinais; Inclusão; Bilíngue; Bilinguismo; Surdos e Surdez. Como o site da Câmara Municipal de Itaituba não tem separadamente tópicos sobre matérias legislativas e Normas jurídicas para encontrar os projetos de leis e documentos referentes aos descritores, a pesquisa seguiu-se na “Lupa” (pesquisa geral do site) colocando os descritores, sem nenhum filtro, para encontrar dados sobre o objeto da pesquisa.

Segundo Minayo (2010), a pesquisa qualitativa busca compreender a realidade social por meio da interpretação dos significados, das relações e das práticas humanas, considerando o contexto histórico e cultural em que ocorrem. Assim, o enfoque metodológico deste estudo orientou-se pela necessidade de compreender como as políticas públicas municipais expressam concepções de inclusão e acessibilidade linguística.

O procedimento metodológico adotado foi o da análise documental, entendida, conforme Cellard (2012), como uma técnica que permite extrair informações de fontes primárias e interpretá-las a partir de um olhar crítico e contextualizado. As leis foram analisadas em sua totalidade textual, observando-se seus conteúdos normativos, justificativas e princípios de aplicação, de modo a identificar os avanços e lacunas relacionados à inclusão da pessoa surda no município de Itaituba.

A interpretação dos dados foi orientada pela análise de conteúdo, proposta por Bardin (2011), que compreende um conjunto de técnicas destinadas à descrição sistemática e objetiva do conteúdo das mensagens, visando identificar categorias temáticas e padrões de sentido.

“A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens.” (BARDIN, 2011, p. 47).

Nesse processo, foram definidos eixos analíticos correspondentes às principais temáticas identificadas nas leis:

1. Educação bilíngue e ensino de Libras como disciplina obrigatória;
2. Acessibilidade comunicacional e intérpretes de Libras em espaços públicos;

3. Criação e valorização de cargos educacionais inclusivos;
4. Direitos da pessoa com deficiência e políticas locais de acessibilidade.

De acordo com Lüdke e André (1986), a pesquisa qualitativa busca compreender os fenômenos em seu contexto natural, atribuindo importância ao processo e aos significados que os sujeitos — ou, neste caso, os textos normativos — expressam. Desse modo, a análise das leis municipais permitiu compreender como o discurso jurídico local se articula com as políticas federais (como a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 e o Decreto nº 5.626/2005), revelando um processo de institucionalização progressiva da educação bilíngue e da acessibilidade comunicacional.

O percurso metodológico também foi guiado pela perspectiva sociointeracionista de Vygotsky (1998), que reconhece a linguagem como mediadora do desenvolvimento humano e da aprendizagem. Essa base teórica sustenta a análise das leis que reconhecem a Libras como instrumento de interação e mediação cultural, reforçando o papel da linguagem visual-gestual na construção da cidadania e da inclusão social.

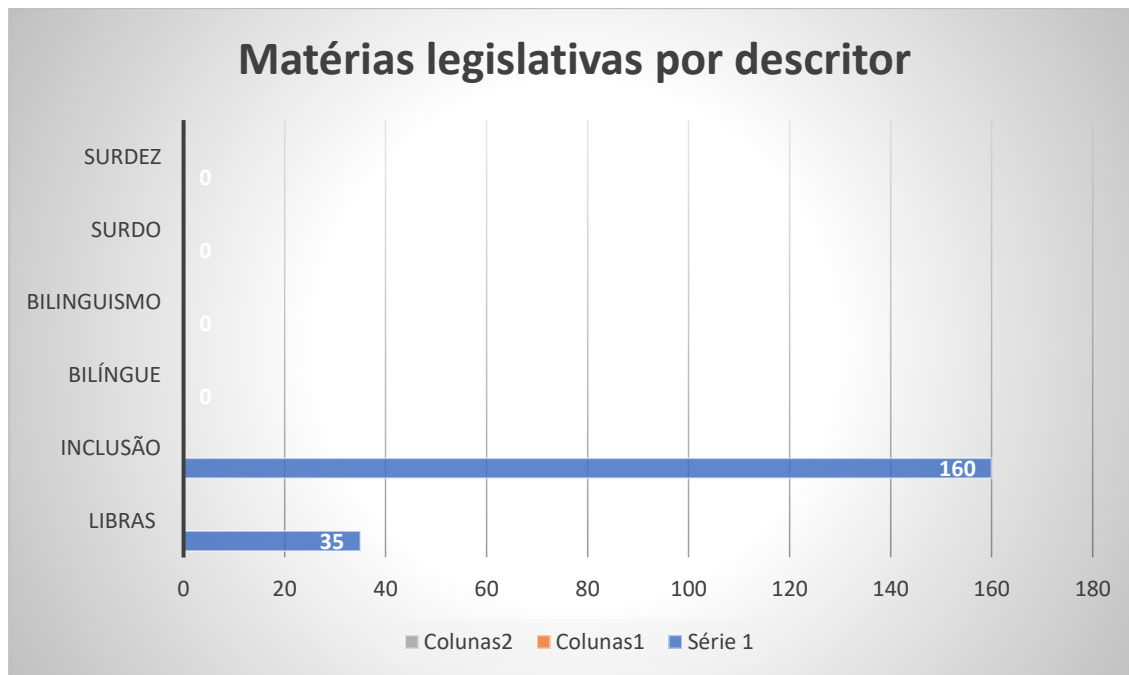
Portanto, a metodologia utilizada permitiu uma leitura crítica, interpretativa e contextualizada dos documentos legais, revelando os avanços normativos do município de Itaituba no campo da surdez e da acessibilidade, ao mesmo tempo em que evidenciou desafios persistentes na efetivação prática das políticas bilíngues e inclusivas.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para a constituição do corpus documental da pesquisa, realizou-se uma busca sistemática no portal oficial da Câmara Municipal de Itaituba (PA), a fim de localizar matérias legislativas e normas jurídicas que tratassem da educação bilíngue, da Libras e da acessibilidade comunicacional.

Foram utilizados sete descritores: “*Libras*”, “*inclusão*”, “*bilíngue*”, “*bilinguismo*”, “*surdo*”, “*surdez*” e “*deficiência auditiva*”. Como demonstra o gráfico a seguir:

Imagem 1 - Gráfico de quantidade de matérias legislativas encontradas por descritor



Fonte: elaborada pelas autoras com base nos dados da pesquisa.

Os resultados demonstraram que:

- Com o descritor “Libras”, foram localizados 35 documentos legislativos, dos quais apenas seis apresentavam relação direta com a temática da surdez e da acessibilidade linguística;
- Com o descritor “inclusão”, foram encontrados 160 resultados, porém nenhum se referia especificamente à pessoa surda ou à Libras; se referia a outros tipos de inclusão, exemplo, a inclusão do dia “X” no calendário da Semed como homenagem a determinada profissão, e assim sucessivamente.
- Os demais descritores (“bilíngue”, “bilinguismo”, “surdo”, “surdez” e “deficiência auditiva”) não apresentaram resultados no sistema de busca da Câmara.

Assim, o corpus final da pesquisa foi composto por seis leis municipais que efetivamente tratam da inclusão da pessoa surda, da acessibilidade comunicacional e da educação bilíngue: Leis nº 034/2014, nº 032/2019, nº 009/2022, nº 149/2022, nº 053/2023, nº 041/2024 e nº 05/2024.

Esses documentos foram analisados integralmente, considerando seus textos legais, justificativas e contextos de aprovação, sendo interpretados à luz de quatro eixos analíticos: Educação bilíngue e ensino de Libras como disciplina obrigatória; Acessibilidade comunicacional e intérpretes de Libras em espaços

públicos; Criação e valorização de cargos educacionais inclusivos; Direitos da pessoa com deficiência e políticas locais de acessibilidade.

### **Eixo 1 – Educação Bilíngue e ensino de Libras como disciplina obrigatória**

As Leis nº 034/2014 e nº 032/2019 configuram o marco inicial da política educacional bilíngue em Itaituba, ao estabelecerem a implantação da disciplina de Libras no currículo do ensino fundamental. A análise de conteúdo permitiu identificar que essas normas reconhecem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como elemento estruturante da formação educacional, tanto para alunos surdos quanto para ouvintes, o que reforça a educação para a diferença, conforme defende Skliar (1998). O autor compreende a surdez não como deficiência, mas como diferença cultural e linguística, o que exige práticas pedagógicas que valorizem a identidade surda.

O projeto de Lei foi levado pela primeira vez na Câmara Municipal de Itaituba para votação no ano de 2014, e foi arquivado, somente em 2019 o projeto foi levado novamente em sessão na Câmara no ano de 2019, onde teve aprovação pelos vereadores, porém esse projeto ainda não foi concretizado no Município, é um projeto aprovado que ainda não virou lei. Em contrapartida, no ano de 2024, o município, através da coordenação da Educação Especial, começou a rever a iniciativa de realizar formações de Libras para professores da Zona Rural e Urbana através de cursos de Libras no período noturno, finais de semana e férias, os cursos tem a durabilidade de 3 a 4 meses com a carga horária de 120 horas, a cada curso, cerca de 40 professores são formados.

Esse percurso evidencia que, embora o projeto de lei tenha passado por um longo processo de tramitação e ainda não tenha sido efetivamente regulamentado, a prática educacional vem se antecipando à legislação, revelando o compromisso do município em promover a acessibilidade linguística e a formação continuada dos profissionais da educação. As ações desenvolvidas pela coordenação da Educação Especial representam um avanço concreto na construção de uma política linguística inclusiva, que reconhece a Libras como instrumento de comunicação, aprendizagem e valorização da identidade surda. Assim, mesmo diante da ausência de efetivação legal, a experiência formativa consolidada nas escolas

municipais de Itaituba demonstra um movimento real de inclusão, em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e do Decreto nº 5.626/2005, reafirmando que a transformação social se concretiza tanto na lei quanto na prática pedagógica cotidiana.

Sob a ótica vygotskyana, o ensino da Libras representa um instrumento de mediação simbólica (Vygotsky, 1998), que permite o desenvolvimento das funções mentais superiores e promove a construção de significados por meio da interação social. Além disso, as leis municipais fazem referência à formação continuada de professores em ATPC, revelando preocupação com a qualificação docente, em consonância com o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o ensino da Libras no Brasil.

## **Eixo 2 – Acessibilidade Comunicacional e intérpretes de Libras em espaços públicos**

A Lei Municipal nº 009/2022, aprovada pela Câmara Municipal de Itaituba, representa um importante marco nas políticas públicas locais de acessibilidade comunicacional e inclusão da pessoa surda. A norma dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou de sistema equivalente, em todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos do município, assegurando o direito à comunicação e à informação das pessoas com deficiência auditiva.

O artigo 1º estabelece que “todas as agências bancárias e empresas prestadoras de serviços públicos [...] deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais ou de sistema que integre e supra essa função”.

Tal disposição reflete o reconhecimento do município de que a acessibilidade vai além das barreiras arquitetônicas, estendendo-se às barreiras comunicacionais, conceito amplamente defendido por Sasaki (2005, p. 29), ao afirmar que “a inclusão plena depende da eliminação de todas as barreiras — físicas, comunicacionais, metodológicas e atitudinais — que impeçam a participação social das pessoas com deficiência”.

A análise de conteúdo revelou que essa norma traduz uma compreensão mais abrangente da acessibilidade, não restrita às barreiras físicas, mas estendida às barreiras comunicacionais. De acordo com Gesser (2009), o direito à Libras é um

direito linguístico e social, pois possibilita à pessoa surda o acesso à informação e à cidadania.

Nesse contexto, o intérprete atua como mediador da interação social, conforme a teoria de Vygotsky (1998), que enfatiza a importância da mediação para o desenvolvimento humano. Assim, a Lei nº 009/2022 pode ser compreendida como um avanço político e ético, pois garante à pessoa surda condições de participação social em igualdade de oportunidades.

### **Eixo 3 – Criação e valorização de cargos educacionais inclusivos**

As Leis nº 149/2022 e 053/2023 introduzem avanços estruturais importantes ao criarem e regulamentarem cargos de Tradutor e Intérprete de Libras Educacional, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Professor Brailleista, incorporando-os ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) municipal.

A Lei Municipal nº 149/2022 dispõe sobre a criação de novos cargos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, destacando funções que fortalecem a política de educação inclusiva e bilíngue. O texto legal estabelece que “ficam criados os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Brailleista e Tradutor Intérprete de Libras Educacional” (ITAITUBA, 2022, p. 1).

Além da criação dos cargos, a norma define critérios de admissão e atribuições específicas. Para o cargo de Tradutor Intérprete de Libras Educacional, exige-se formação em Letras-Libras ou cursos específicos com carga horária mínima de 180 horas e experiência em tradução e interpretação (ITAITUBA, 2022, p. 2). Entre as funções, a lei determina que o profissional deve “traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios” (ITAITUBA, 2022, p. 3).

Esses dispositivos evidenciam o compromisso municipal com o acesso equitativo à comunicação, à informação e à avaliação dos estudantes surdos, alinhando-se ao Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei de Libras e garante o uso da

língua de sinais como meio de instrução e comunicação nos ambientes educacionais.

Todavia, o texto também apresenta uma limitação relevante ao dispor que “não fará jus à hora-atividade o Tradutor Intérprete de Libras Educacional e o professor que não se encontra em regência de classe” (ITAITUBA, 2022, p. 4). Tal restrição impacta diretamente o direito ao tempo de planejamento e estudo desses profissionais, o que pode comprometer a qualidade do trabalho interpretativo.

Como explica Sasaki (2005, p. 29), “a inclusão plena depende da eliminação de todas as barreiras — físicas, comunicacionais, metodológicas e atitudinais — que impeçam a participação social das pessoas com deficiência”. Assim, negar ao intérprete um tempo destinado à preparação pedagógica representa um retrocesso na perspectiva de acessibilidade comunicacional.

Do ponto de vista teórico, a norma reafirma o entendimento de que a inclusão escolar envolve mediação linguística efetiva e profissionais especializados, conforme destaca Strobel (2008, p. 52): “a língua de sinais é o principal meio de interação e de afirmação cultural da comunidade surda”. Portanto, a Lei nº 149/2022 representa um avanço estrutural para a institucionalização da educação bilíngue e inclusiva em Itaituba, ainda que exija ajustes para garantir a valorização equitativa e as condições de trabalho dos profissionais de Libras.

Já a Lei Municipal nº 053/2023 dispõe sobre o reajuste salarial dos trabalhadores da educação pública municipal e, de forma significativa, reconhece oficialmente o cargo de Tradutor Intérprete de Libras Educacional no grupo ocupacional de apoio técnico especializado.

No Anexo I da mesma lei, consta o reconhecimento do cargo de intérprete: “Tradutor Intérprete de Libras Educacional integra o grupo ocupacional de apoio técnico especializado” (ITAITUBA, 2023, p. 2).

Esse enquadramento confere legitimidade funcional e reconhecimento profissional aos intérpretes de Libras, assegurando-lhes direitos trabalhistas, estabilidade e valorização econômica. Tal medida dialoga diretamente com o art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como dever do poder público a “valorização dos profissionais de apoio à educação inclusiva” (BRASIL, 2015, p. 19).

A valorização salarial e o enquadramento institucional fortalecem o compromisso do município com a mediação linguística como condição de aprendizagem e cidadania. Ao garantir reconhecimento aos intérpretes, Itaituba promove um ambiente mais propício à efetivação da educação bilíngue. Essa ação encontra respaldo na concepção de Vygotsky (1998, p. 67), segundo a qual “todas as funções psicológicas superiores se originam das relações reais entre indivíduos humanos”. Assim, o intérprete atua como mediador sociocultural, essencial para que o aluno surdo participe de forma ativa e autônoma do processo educativo.

#### **Eixo 4 – Direitos da pessoa com deficiência e políticas locais de acessibilidade**

As Leis nº 041/2024 e nº 05/2024 consolidam a trajetória de Itaituba ao instituírem normas gerais sobre acessibilidade e atendimento preferencial. Elas incorporam princípios do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e asseguram o direito à informação em Libras, Braille e áudio, ampliando o conceito de acessibilidade comunicacional plena.

A Lei Municipal nº 041/2024 representa um avanço significativo nas políticas locais de acessibilidade e inclusão comunicacional, ao dispor sobre a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade em eventos públicos realizados ou apoiados pela administração municipal. Essa legislação amplia o alcance das ações inclusivas ao reconhecer a diversidade de públicos e de necessidades comunicacionais, contemplando especialmente as pessoas surdas.

O texto legal determina que: “Os eventos públicos municipais deverão dispor de intérprete de Libras, legenda oculta e audiodescrição, garantindo o acesso à informação e à comunicação às pessoas com deficiência auditiva e visual” (ITAITUBA, 2024a, p. 2).

Já a Lei Municipal nº 005/2024 é uma norma de consolidação legislativa, reunindo, em um único documento, as disposições municipais referentes à acessibilidade, atendimentos preferenciais e direitos da pessoa com deficiência. Seu texto abrange dimensões físicas, atitudinais, comunicacionais e tecnológicas da acessibilidade, reafirmando o compromisso do município com a inclusão plena.

No que tange às pessoas surdas, o artigo 6º da lei estabelece que: “Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a

administração pública municipal, realizado por servidor em condições de comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais – Libras” (ITAITUBA, 2024b, p. 4).

Conforme Strobel (2008), reconhecer a Libras como meio de acesso à informação significa também reconhecer a identidade e a cultura surda. Já Skliar (2016) entende tais ações como expressão de uma ética da diferença, na qual a inclusão se efetiva pelo reconhecimento do outro como sujeito de linguagem e de direitos.

Sob a lente de Vygotsky (1998), tais medidas fortalecem as condições sociais de desenvolvimento humano, ao garantirem mediação simbólica e linguística que possibilita à pessoa surda atuar de forma autônoma e participativa.

Os resultados evidenciam que o município de Itaituba vem consolidando um marco jurídico local significativo voltado à inclusão e à acessibilidade linguística, alinhado às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e do Decreto nº 5.626/2005. Entretanto, persistem desafios estruturais e pedagógicos, especialmente no que se refere à formação continuada de professores e intérpretes de Libras, à valorização profissional e à efetiva implementação das políticas bilíngues nas escolas e serviços públicos.

Como observam Minayo (2010) e Perlin (2004), a inclusão só se torna efetiva quando a legislação se traduz em práticas concretas e transformadoras, capazes de assegurar à pessoa surda acesso, pertencimento e participação plena. Dessa forma, a análise de conteúdo de Bardin permitiu identificar padrões de sentido e eixos temáticos que revelam Itaituba como um município em processo de amadurecimento político e educacional na construção de uma educação bilíngue e de uma acessibilidade inclusiva e cidadã.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa, de caráter qualitativo e documental, possibilitou compreender que o município de Itaituba-PA vem construindo, ao longo da última década, um arcabouço jurídico significativo voltado à inclusão, à surdez e à acessibilidade linguística. A análise de conteúdo, segundo Bardin (2011), permitiu identificar padrões de sentido e categorias temáticas que revelam um processo

gradual de consolidação de políticas públicas locais comprometidas com a educação bilíngue e a valorização da Libras.

O conjunto de leis municipais examinadas — Leis nº 034/2014, nº 032/2019, nº 009/2022, nº 149/2022, nº 053/2023, nº 041/2024 e nº 05/2024 — demonstra uma evolução normativa e política, que avança da introdução da Libras na escola à institucionalização de políticas mais amplas de acessibilidade comunicacional e de reconhecimento profissional dos intérpretes e professores da área. Esse movimento reforça o papel da Língua Brasileira de Sinais como direito linguístico e cultural, conforme salientam Gesser (2009) e Strobel (2008), ao defenderem a Libras como elemento de pertencimento e de identidade da comunidade surda.

Sob a ótica da perspectiva sociointeracionista de Vygotsky (1998), os resultados indicam que a política bilíngue de Itaituba possibilita a criação de ambientes de mediação simbólica e social, nos quais a linguagem — em sua modalidade visogestual — atua como instrumento de desenvolvimento humano e cognitivo. Isso demonstra que o ensino da Libras não se limita a uma medida de acessibilidade, mas representa um processo de inclusão cultural e comunicativa que favorece a aprendizagem e o protagonismo do sujeito surdo.

No entanto, a análise documental revelou também desafios e contradições que ainda precisam ser enfrentados. Persistem lacunas quanto à formação continuada dos intérpretes e professores, à valorização profissional efetiva e à implementação prática das diretrizes legais no cotidiano das escolas e serviços públicos. Como afirma Minayo (2010), a efetividade das políticas públicas depende da capacidade de transformar normas em práticas, tornando a legislação um instrumento vivo de transformação social.

Do mesmo modo, Fernandes (2003) e Skliar (2016) alertam que a inclusão só se concretiza quando o sistema educacional reconhece a diferença como valor e não como obstáculo. A Libras, nesse sentido, precisa ser tratada não como ferramenta compensatória, mas como língua legítima de instrução, interação e cultura, capaz de garantir ao aluno surdo acesso pleno ao conhecimento e à cidadania.

A partir da análise dos documentos, constata-se que Itaituba vem se destacando como um município em processo de amadurecimento político e

educacional na área da inclusão, alinhando-se às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Decreto nº 5.626/2005. Todavia, reafirma-se a necessidade de ampliar o investimento em políticas bilíngues de longo prazo, consolidando programas de formação docente e espaços de diálogo com a comunidade surda.

Como observa Perlin (2004), a verdadeira inclusão é aquela que promove pertencimento linguístico e cultural, rompendo com práticas que silenciam a diferença. Dessa forma, o estudo evidencia que a consolidação da Libras em Itaituba não é apenas uma questão pedagógica, mas uma ação política e ética voltada à construção de uma sociedade mais justa, equitativa e plural.

Conclui-se, portanto, que as leis municipais analisadas representam avanços significativos, mas ainda exigem continuidade, monitoramento e práticas efetivas para que a inclusão da pessoa surda ultrapasse o campo do discurso e se concretize como experiência cotidiana de cidadania, comunicação e aprendizagem. A pesquisa reafirma que o reconhecimento da Libras como língua de direito é também o reconhecimento da diferença como valor humano e social, princípio fundamental de uma educação bilíngue emancipadora.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA. **Portal oficial da Câmara Municipal de Itaituba – PA**. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2025

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295–316.

FERNANDES, Eulália. **Educação de surdos: a alteridade da diferença**. Porto Alegre: Mediação, 2003.

GESSER, Audrei. **Libras? Que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

ITAITUBA (PA). **Lei nº 032, de 14 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras – no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Itaituba. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITAITUBA (PA). **Lei nº 009, de 3 de março de 2022**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – ou de sistema equivalente em todas as agências bancárias do município de Itaituba. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITAITUBA (PA). **Lei nº 149, de 14 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITAITUBA (PA). **Lei nº 053, de 12 de abril de 2023**. Institui o Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social no município de Itaituba e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITAITUBA (PA). **Lei nº 041, de 8 de março de 2024**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de recursos de acessibilidade comunicacional em eventos públicos municipais, garantindo o acesso de pessoas surdas e com deficiência auditiva. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

ITAITUBA (PA). **Lei nº 005, de 5 de fevereiro de 2024**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Libras e legendas em vídeos institucionais e campanhas oficiais do município. Disponível em: <https://www.camaraitaituba.pa.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MOURA, Maria Cecília. **O surdo: caminhos para uma nova identidade**. Rio de Janeiro: Revinter, 2000.

PERLIN, Gladis. **Identidades surdas**. Porto Alegre: Mediação, 2004.

QUADROS, Ronice Müller de; CRUZ, Carolina Hessel. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre a diferença**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

SKLIAR, Carlos. **Pedagogia da diferença: o outro, a linguagem e o currículo**. Petrópolis: Vozes, 2016.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994.

VYGOTSKY, Lev S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Fundamentos de Defectologia**. Obras Escogidas, v. 5. Madri: Visor, 1997.

Recebido em: 10 novembro de 2025.  
Aprovado em: 23 de dezembro de 2025  
Publicado em: 30 de dezembro de 2025

